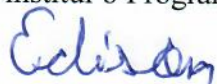


Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2025 (26/06/25), às dezessete horas e trinta minutos, no Plenarinho Vereador Argeu Barbosa de Camargo, anexo a Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes de: **Legislação, Justiça e Redação:** Altair Borges – presidente, Jader Gabriel Ioris vice-presidente e Mauro César Michelin membro, **Finanças, Orçamento e Contas:** Jader Gabriel Ioris Presidente, Edison Demarchi vice-presidente e Julcemir Bombassaro membro; e Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social: Jader Gabriel Ioris Presidente; Sabino Zilli vice-presidente e Mauro César Michelin membro. Em análise na Comissão de Legislação, em estudo o relatório do vereador Mauro ao Projeto de Lei (PL) nº 48/2025, que esclareceu ser o mesmo de autoria do Vereador Altair Borges, tendo co-autores os Vereadores Jader Gabriel Ioris, João Carlos Suldowski e Sabino Zilli. Na legalidade, afirmou que está é presente, à luz da Lei nº 2.736/23, preenchendo os requisitos. Na Conclusão foi favorável recebendo aprovação dos demais membros. Em seguida, em estudo na comissão de Legislação o relatório do vereador Jader ao PL nº 47/2025. O relator mencionou que o PL é de autoria do Prefeito, solicitando autorização legislativa para que o Município de São Lourenço do Oeste, possa promover a 8ª EFAISLO, nos dias 05, 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026 em parceria com a ACISLO e CDL de São Lourenço do Oeste. Na legalidade da matéria, o relator citou dispositivos da Lei Orgânica (LOM). Na conclusão foi favorável, recebendo aprovação dos demais membros. Na sequência, analisado o relatório do vereador Altair ao PL 41/2025. O projeto, de autoria do prefeito, iniciou o relator visa Autorizar o Poder Executivo Municipal a criar, estabelecer e operacionalizar o Centro de Inclusão Digital. Citou dispositivos da LOM afirmando a legalidade da matéria. Finalizou declarando que o Centro de Inclusão Digital será destinado ao suporte ao uso de tecnologias, com o objetivo de promover a inclusão digital para toda a população do Município de São Lourenço do Oeste, em especial a população com menos acesso a essa ferramenta. Na conclusão foi favorável recebendo aprovação dos demais membros. Em seguida, na Comissão de Legislação fora apreciado o PL nº 46/2025, relatado pelo vereador Altair. Explicou que a matéria é de autoria do prefeito tem por objetivo instituir o auxílio financeiro a pacientes e acompanhantes para custeio de hospedagem nos casos de Tratamento Fora do Domicílio – TFD. Na legalidade do tema, mencionou dispositivos da LOM, manifestando-se ao final favoravelmente e recebendo aprovação dos demais. Em análise conjunta pelas Comissões de Legislação, Finanças e Educação o relatório do vereador Jader ao PL nº 51/2025. Esclareceu que se trata de projeto de autoria do Prefeito, cujo objeto é a parceria entre o município de São Lourenço do Oeste e a Associação é o repasse financeiro com a finalidade de aquisição de agasalhos para realização da prática desportiva de bolão, no valor de dezoito mil reais nesse exercício financeiro. Citou dispositivos da LOM, Constituição Estadual e a Lei nº 13.019/14, afirmando a legalidade da matéria. Na conclusão foi favorável recebendo aprovação unânime. Em seguida, na Comissão de Legislação apreciado o PL nº 38/2025, relatado pelo vereador Jader. Esclareceu de antemão que o Projeto é de autoria do Prefeito, e institui o Programa de Inclusão Produtiva e Empregabilidade, denominado Valoriza São



Lourenço. Citou dispositivos da LOM afirmando a legalidade matéria e explanou que o Programa é voltado a qualificação de mão de obra, visando a autonomia financeira e a inclusão social da população vulnerável. Na conclusão foi favorável, recebendo aprovação. Ainda na Comissão de Legislação, em análise o **PL nº 50/2025**, relatado pelo vereador Mauro. O relator esclareceu de antemão que a matéria, de autoria do prefeito tem por objeto alteração da Lei nº 2.460/19, que dispõe sobre a Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências. O relator ainda acrescentou o autor do PL em questão pondera quanto a obrigatoriedade de buscar aquiescência do Conselho Municipal de Turismo, de forma prévia tornando-o paritário, com representantes de vários segmentos e adequação a legislação federal que trata a Política Nacional do Turismo. Na legalidade citou dispositivos da LOM e da Constituição Federal. Após manifestou-se favoravelmente recebendo aprovação dos demais membros. Nas Comissões de Legislação e Finanças apreciado o relatório do vereador Altair à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025. O relator explanou que a proposta é de autoria das Bancadas do PP, PL e PSD. Afirmou a legalidade da matéria citando dispositivo da LOM (art. 35, I). Aduziu serem 5 dispositivos objeto de alteração; em síntese extinção do recesso parlamentar do período de 17 de julho a 1 de agosto; adequação das hipóteses de licença de vereador e convocação de suplente em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal,. Afirmou que as propostas não acarretam prejuízos ou criam obrigações ao Executivo e versam somente nos trabalhos do Poder Legislativo, sendo ao final favorável à proposta com aprovação unânime dos demais. Na Comissão de Educação, analisado o relatório do vereador Jader ao PLC nº 11/2025. O relator explanou que o mesmo é de autoria do Prefeito, que trata sobre o regime disciplinar e a apuração de responsabilidades dos agentes públicos do Município de São Lourenço do Oeste. Esclareceu que um dos objetivos é tratar a matéria atinente às responsabilidades, bem como o procedimento nesta lei específica, visto que atualmente é tratada nos artigos 153 a 217 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a qual tem a mesma redação desde 2010 (Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010), afirmou. Também ressaltou a criação da possibilidade da propositura de TAC - Termo de Ajuste de Conduta, ao servidor que tenha praticado infração disciplinar punida com advertência e suspensão, prevenindo assim, para aquelas condutas de menor gravidade, a propositura de Processo Administrativo Disciplinar (até então obrigatório para todo e qualquer ato infracional disciplinar). O relator ainda comentou sobre as emendas apresentadas pelo vereador Mauro e pelo vereador Edson, as quais as recebe e aprova integralmente, comentou. Na conclusão foi favorável tanto à matéria quanto às emendas, recebendo aprovação dos demais membros. Por fim, na Comissão de Legislação foi apreciada a redação final relatada pelo vereador Altair ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2025, tendo em vista aprovação de emenda aditiva ao mesmo, o que fora aprovado pela Comissão. Nada mais havendo foi encerrada a reunião com a lavratura da presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

